



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob N° ____ Ass.: ____	Projeto De Lei	N° ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	☒ Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

Autor: Vereador Marcelo Renato

Partido Uniao Brasil.

Indicação

O vereador que abaixo subscreve solicita a nobre Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, cito a Rua General Osório, nº 3000 – centro – Cáceres – MT, Cep 78.210-052, a seguinte propositura:

O vereador Marcelo Renato, indica em caráter de urgência ao PROCON de Cáceres –MT, que proceda fiscalização nas instituições financeiras Bancárias e/ou similares que tenham convênios com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), no sentido de coibir compartilhamento de dados do segurado, (depósitos/empréstimo) não autorizados pelos Aposentados e Pensionistas titulares dos Benefícios em suas referidas contas bancárias

Cumprimentando a cordialmente, indico a diretora Kamila Arruda do PROCON de Cáceres -MT (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor), que proceda fiscalização junto as instituições financeiras e/ou similares bem como junto ao INSS, no sentido de coibir uma pratica criminosa que vem acontecendo em desfavor dos aposentados e pensionistas na cidade de Cáceres – MT, vários beneficiários do INSS estão tendo seus dados bancários sendo compartilhado, com isso recebendo valores significativos não autorizados em formato de empréstimos automáticos em suas contas bancárias, com juros abusivos.

Nas palavras do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, Leonardo de Pio da Silva Campos,

Um marco nas relações de consumo no Brasil, sobretudo no estado democrático de direito em que vivemos, é a consolidação do Código de Defesa do Consumidor, que garante ao cidadão o seu pleno direito na legislação vigente. (Cartilha do consumidor OAB – Cuiabá)

Neste sentido, a pratica abusiva esta explicita, ato não aceito pelo código do consumidor expresso na seção IV , Art 39 parágrafo III e IV, (Brasil, CPDC - 1990) que traz a seguinte redação, não sendo permitido.

III- enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia qualquer produto ou fornecer qualquer serviço;

IV prevalecer – se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir –lhes (empurrar –lhe) seus produtos ou serviços;

Ao exposto e Convicto da atenção de vossa senhoria, agradecemos antecipadamente, envio cordiais saudações e me coloco a disposição.



Marcelo Renato de Souza
Vereador